

**PROJETO DE LEI N.º 32/2015**  
**DE 15 de outubro de 2015.**



**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 176.063.925,37** (Cento e setenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e sete centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de **R\$ 152.771.925,37** (Cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e sete centavos) e a Receita do Orçamento da Seguridade Social é de **R\$ 23.292.000,00** (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), conforme o desdobramento:

	<b>RECEITA DO ORÇAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>165.617.649,64</b>
	RECEITA TRIBUTÁRIA	29.836.543,90
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.544.403,66
	RECEITA PATRIMONIAL	9.387.037,50
	RECEITA DE SERVIÇOS	3.581.910,92
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.660.614,81
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.607.138,85
<b>9</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-10.504.749,27</b>
	FORMAÇÃO FUNDEB	-10.504.749,27
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.241.025,00</b>
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.230.000,00
	ALIENAÇÕES DE BENS	11.025,00
<b>7</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.710.000,00</b>
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.710.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>176.063.925,37</b>

Art. 3º - A Despesa Total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 176.063.925,37** (Cento e setenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais, trinta e sete centavos), será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o descrito nos incisos deste artigo:

**I – Despesa distribuída entre as seguintes funções de governo:**

	<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>VALOR</b>
1	Legislativa	4.456.486,29
2	Judiciária	1.689.381,41
3	Essencial à Justiça	200.000,00
4	Administração	11.772.238,74
6	Segurança Pública	7.192.607,04
8	Assistência Social	10.736.021,95
9	Previdência Social	24.273.500,00
10	Saúde	25.851.870,25
11	Trabalho	3.484.698,61
12	Educação	50.479.253,37
13	Cultura	468.562,50
15	Urbanismo	23.580.747,88
16	Habituação	367.986,93
18	Gestão Ambiental	4.773.988,57
20	Agricultura	93.150,00
27	Desporto e Lazer	452.894,33
28	Encargos Especiais	6.025.162,50
99	Reserva de Contingência	165.375,00
	<b>TOTAL</b>	<b>176.063.925,37</b>

**II – Despesa distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:**

	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.456.486,29</b>
1	CÂMARA MUNICIPAL	4.456.486,29
	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>147.333.939,08</b>
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16.877.328,64
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	793.800,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	6.711.506,94
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.889.381,41
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	798.797,60
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO	1.039.095,88
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	18.469.720,06
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	4.990.304,07
10	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO	187.425,00
11	FUNREBOM	235.637,59
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.063.582,75
16	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44.689.203,26

17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.510.009,45
18	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.883.712,50
20	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	367.986,93
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	3.073.256,95
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.894.712,32
23	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	2.571.827,73
24	GABINETE DO TRABALHO	121.275,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.375,00
	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – FAZPREV</b>	<b>24.273.500,00</b>
13	FAZPREV	24.273.500,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>176.063.925,37</b>

Art. 4º - O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, fica fixado em **R\$ 24.273.500,00** (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos reais), será realizada com a seguinte **distribuição:**

<b>RECEITA DO ORÇAMENTO DA FAZPREV</b>		
<b>1</b>	<b>RECEITAS</b>	
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.200.000,00
	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	9.150.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	232.000,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES – INTRA ORÇAMENTARIA	7.710.000,00
	REPASSE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	981.500,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>24.273.500,00</b>

<b>FAZPREV</b>		
<b>3</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.615.600,00</b>
	PESSOAL E ENCARGOS	3.063.800,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	551.800,00
<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>36.500,00</b>
	INVESTIMENTOS	36.500,00
<b>9</b>	<b>RESERVA FINANCEIRAS</b>	<b>20.621.400,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.273.500,00</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

IV – utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Efetuar Operações de Crédito, previstas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até o limite de 16 % (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesas, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV, por Ato próprio.

Art. 10 - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício de 2016, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios, programas estaduais e federais, operações de créditos ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades.

**Parágrafo Único** – Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da administração federal; estadual e municipal, não previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 13 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15 - A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, a Lei Municipal das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e suas alterações.

Art. 16 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2016 e fontes de recursos de acordo com as instruções normativas do TCE.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, em 15 de outubro de 2015.

  
**MÁRCIO CLÁUDIO WOSNIACK**  
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI Nº 32/2015**  
**DE 15 de outubro de 2015**

Senhores Vereadores

É com elevada honra que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para o ano de 2016, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 127.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores que compõe essa digna Casa de Leis para deliberação e aprovação.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2015.



**MÁRCIO CLÁUDIO WOSNIACK**  
**Prefeito em Exercício**